



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 529/83



Autoriza doação de Terreno e concede
isenção tributária à Associação dos
Agricultores de Pirapetinga.

O Povo do Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal, por força desta Lei, autorizado a doar à Associação dos Agricultores de Pirapetinga, uma área de terreno medindo 2.030.80 m², localizada na margem da BR 393.

Art. 2º Decorridos 2 (dois) anos contados da data da doação, sem que a donatária tenha iniciado a instalação da obra, - a área de terreno livre, reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º- Desde já, fica concedido à referida Associação a isenção de tributos municipais, presentes ou futuros, durante o período de funcionamento.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 29 de abril de 1983

Bifano
Cliberto Quevedes Bifano

Secretário

Osmundo Ferreira Lima
Prefeito Municipal